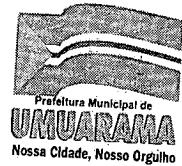




PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 111/99

Dispõe sobre eleições de Diretores de Escolas Municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no artigo 17, § 2º, da Lei Complementar nº 064, de 09 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º. A escolha de Diretores das Escolas Municipais, do Município de Umuarama, obedecerá o disposto neste Decreto.

Art. 2º. A escolha de Diretores de que trata o artigo 1º deste Decreto, será feita mediante eleição direta.

§ 1º. Para ser candidato, o profissional do magistério deverá ser licenciado no mínimo em Pedagogia, aceitando-se especialização com concentração na área de formação pedagógica.

§ 2º. O professor, em afastamento por licença sem vencimento, não participará das eleições.

§ 3º. Nenhum professor poderá candidatar-se, simultaneamente, em dois estabelecimentos diferentes, num mesmo processo eleitoral.

§ 4º. Caso não haja candidato que atenda aos requisitos estabelecidos no § 1º, a Secretaria Municipal de Educação indicará o profissional do magistério que será nomeado para exercer a função de direção, pelo Chefe do Executivo Municipal através de Portaria.

§ 5º. Caso haja candidatura única, a votação será feita por consulta plebiscitária, apurando-se a aprovação ou não pela maioria simples de votos favoráveis ou desfavoráveis ao candidato.

Art. 3º. Poderão votar no Estabelecimento

PUBLICADO NA TRIBUNA DO

DE N.º 111 DE 1999

DIVISÃO DE COMISSÃO

DE N.º 111 DE 1999

- a) Professores em exercício no Estabelecimento de ensino;
- b) Funcionários em exercício no Estabelecimento de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 111/99

- c) Membros da Diretoria da APM do Estabelecimento de ensino;
- d) Pai ou responsável do aluno.

§ 1º. Se houver candidatura única, votarão somente os professores, funcionários e membros da APM do Estabelecimento de Ensino.

§ 2º. Todos os votantes, terão direito a um único voto.

Art. 4º. O votante deverá identificar-se através de documentos pessoais, que contenha fotografia.

Parágrafo único. Não é permitido voto por procuração.

Art. 5º. O professor que desejar participar na condição de candidato deverá manifestar-se, com antecedência de no mínimo sete dias, por escrito, na Secretaria Municipal de Educação, através de requerimento endereçado ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º. Poderá o Secretário de Educação, cancelar a candidatura do professor que desenvolver uma campanha que deturpe a imagem da escola ou que, comprovadamente, esteja coagindo seus eleitores a votarem no seu nome mediante promessas de vantagens funcionais na escola, caso seja eleito.

Art. 7º. Caberá ao Chefe da Divisão de Ensino organizar as eleições para o cargo de Direção de Escolas Municipais, elaborando a relação de votantes, em ordem alfabética, a listagem com o nome dos Professores votáveis, que deverá ser afixada em local público, com cópia para a mesa de votação, fornecer a Ficha Credencial de Votação aos membros da APM, carimbar todas as cédulas de votação, com o nome do Estabelecimento, guardar todo o material das eleições, que lhe for entregue, após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, antes de sua inutilização e providenciar os envelopes para a eventualidade do voto em separado.

Art. 8º. As Mesas de votação serão instaladas em local adequado, e num arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º. A Mesa recolherá os votos dos eleitores no horário indicado pela Secretaria de Educação, ininterruptamente.

§ 2º. ~~Não será permitido, no recinto ocupado pelas Mesas Receptoras, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores.~~

Art. 9º. A Mesa será composta por três pessoas credenciadas pela Secretaria de Educação.

§ 1º. Os mesários escolherão entre si o seu Presidente e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 111/99

§ 2º. Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 3º. Não poderão ausentar-se, simultaneamente, Presidente e Secretário.

§ 4º. Não poderão integrar a Mesa de Votação quaisquer candidatos.

§ 5º. Compete à Mesa de Votação solucionar todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem, autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais, lavrar a Ata de Votação, anotando as ocorrências, verificar a identidade do eleitor antes da votação para averiguar a coincidência da assinatura existente na Ficha Credencial e na Lista de Votação, recolhendo o referido documento.

§ 6º. A Mesa de Votação, concluída a votação, deverá remeter a documentação referente à eleição, para a Mesa Apuradora.

§ 7º. O Presidente da Mesa impedirá a votação daqueles que se apresentarem após o horário estipulado para a votação.

§ 8º. Os trabalhos da Mesa poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

Art. 10 A apuração em sessão pública e única será efetuada imediatamente após o encerramento da votação, em local estabelecido pela Secretaria de Educação.

§ 1º. Antes de se iniciar a apuração, devem ser resolvidos os casos dos votos em separado, se houver.

§ 2º. A Mesa de Apuração será constituída por três escrutinadores, não podendo ser integrada por nenhum dos candidatos.

Art. 11. Serão nulas as cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) assinalarem mais de um nome;
- c) que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- d) que não estiverem rubricadas pela Mesa de Votação;
- e) que não trouxerem o carimbo da Secretaria de Educação.

§ 1º. A inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome, não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação do candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 111/99

§ 2º. As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Mesa Apuradora, em decisão de maioria de votos.

Art. 12. Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a Ata resumida dos resultados e efetuada sua divulgação, deverão os membros da Mesa Apuradora:

- a) encaminhar as Atas de Votação e Apuração para a Secretaria de Educação;
- b) encaminhar à Divisão de Ensino, para guarda, todo material das eleições, pelo prazo de 30 dias.

Parágrafo Único. Em caso de dúvidas, recursos ou impugnações, a Mesa Apuradora remeterá todo o material para a Secretaria de Educação.

Art. 13. Compete à Divisão de Ensino fazer cumprir todas as determinações deste Decreto, fazer chegar aos interessados todo o material recebido para as eleições, designar os integrantes das Mesas de Votação de cada Estabelecimento, indicar as pessoas para desempenho dos trabalhos de escrutinação, credenciar os Fiscais, entre os eleitores do Estabelecimento, datar e registrar o horário de votação e de recebimento dos recursos.

Art. 14. Compete ao Secretario de Educação:

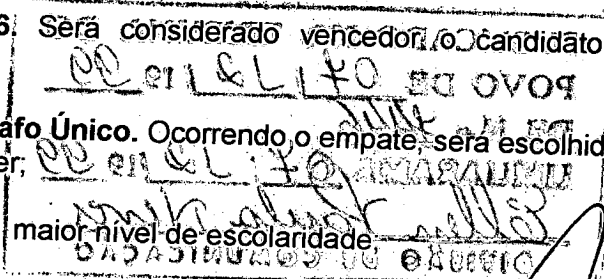
- a) coordenar e supervisionar as eleições;
- b) dar todo apoio a Divisão de Ensino para a perfeita divulgação e consecução do processo eleitoral;
- c) apreciar e resolver as dúvidas ou impugnações ocorridas durante as eleições e não decididas pela Divisão de Ensino;
- d) encaminhar ao Prefeito Municipal as dúvidas, pendências ou impugnações que deixar de decidir;
- e) informar o Prefeito Municipal para julgamento, em última instância, dos recursos recebidos.

Art. 15. A designação do Diretor será feita pelo Prefeito Municipal de Umuarama, através de Portaria.

Art. 16: Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maioria simples de Votos.

Parágrafo Único. Ocorrendo o empate, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que tiver:

- a) maior nível de escolaridade





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 111/99

- b) maior tempo de serviço no estabelecimento;
- c) mais idoso.

Art. 17. O mandato de Diretor é de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano civil subsequente ao qual se verificou a eleição, admitida somente uma reeleição.

Parágrafo único. As eleições para preenchimento de cargos de Direção de Estabelecimentos de Ensino Municipais serão realizadas no mês de dezembro, observados os interstícios deste artigo.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Umuarama.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 152, de 13 de novembro de 1995.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de novembro de 1999.

[Handwritten signature]
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
 Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
SIDNEI MORENO VEDOVATO
 Secretário de Administração

